



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.^o 08074476120168152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RHAYSSON MAX DE LIMA SOARES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Após ser intimada para apresentação de cálculo no prazo já razoável de 10 dias, ID [45729003 - Despacho](#), a parte autora formulou pedido genérico de dilação de prazo. Ora, evidente que o presente caso não comporta deferimento do pedido, mormente pelo fato de não haver complexidade alguma no fornecimento de cálculo de acordo com a condenação ou argumentos que justifiquem a necessidade de dilação.

Desta forma, considerando estar cabalmente comprovado que o pagamento realizado se deu nos exatos termos da condenação, sem maiores delongas e a fim de não mais postergar a demanda, **vem postular pelo indeferimento do pedido de dilação de prazo genérico feito pela parte autora, bem como pela procedência da impugnação ID 40055659 e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 1 de setembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

